

## **DECISÃO CONJUNTA DIREÇÃO GERAL DA AGIR E PRESIDÊNCIA DO COMITÊ DE REGULAÇÃO Nº 159/2020**

Considerando a Nota Técnica nº 12/2020, que traz os fundamentos fáticos e legais para a presente Decisão Conjunta da Direção Geral da AGIR e da Presidência do Comitê de Regulação da AGIR, conforme atribuições previstas nos §§2º e 3º da Cláusula 10 do Protocolo de Intenções da AGIR.

### DECIDE-SE

Dispensar a realização de estudo de Análise de Impacto Regulatório, conforme exceção prevista no §5º do art. 6º da Lei nº 13.848/2019, pois a proposta de Resolução Normativa para reformular a regulamentação atinente à Ouvidoria da AGIR é considerada ato normativo de baixo impacto regulatório, seguindo os requisitos previstos no art. 2º, inciso II e alíneas do Decreto nº 10.411/2020, aliada à previsão de dispensa da Análise de Impacto Regulatório no art. 4º do mesmo regulamento.

**Heinrich Luiz Pasold**  
Diretor Geral da AGIR

**Christian M. Panini de Carvalho**  
Presidente do Comitê de Regulação